

**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

*Informações processuais – 13/09/2023*

**1) PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054 (SÃO JOÃO DE MERITI)**

Distribuído em 16/01/2014, tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti. Valor originário R\$ 684.298,05, valor do precatório a ser expedido a favor do Condomínio: R\$ 2.772.108,33 (principal + custas, descontados os honorários contratuais 5%). Em **30/05/2023** foi proferida decisão reformando a anterior e fixando o valor total da execução em R\$ 3.183.602,57 (três milhões cento e oitenta e três mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 859.202,38 ufirs, conforme planilha do contador judicial e fixando os honorários advocatícios em favor do exequente em R\$268.116,46 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Despesas processuais a serem ressarcidas de R\$47.930,44 (quarenta e sete mil novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos). Determinado que, decorrido o prazo recursal, sejam expedidos os precatórios. A intimação do Município ocorreu em 26/06/2023. Em 10/08/2023 foi certificada a não interposição de recurso. Aguardando expedição do precatório.

**2) PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004 (SÃO GONÇALO)**

Distribuído em 28/08/2015, 8ª V.Cível da Comarca de São Gonçalo. Valor Originário: R\$ 2.938.864,18. Há um precatório no TJ, nº **2021.06518-3** referente a parte da dívida, no valor de **R\$ 5.309.194,91**, que na ordem cronológica está na **94ª posição**. O Juízo entendeu que resta um saldo de R\$ 907.925,66 em favor do Condomínio, condenando o Município a pagar honorários de sucumbência no percentual de 5% sobre o valor da impugnação e o impugnado (Condomínio) a pagar honorários de 10% sobre o valor do excesso executado, em favor do FUNDESG. Em 15/08/2023 foi proferida decisão para que seja cumprido o já determinado a fls. 1054/1055 (expedição das prévias dos precatórios). O Município foi intimado em 29/08/2023.

**3) PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014 (CAMPOS DOS GOYTACAZES)**

Ação distribuída em 04/10/2016 para a 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, já julgada e expedido precatório que recebeu o nº **2020.02047-0** valor bruto em 31/03/2018, R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários 5%), sendo **R\$ 9.460.355,56 (Condomínio)** e R\$ 497.913,45 (honorários). Em 02/06/2022 foi homologada a cessão de crédito celebrada entre as partes e determinada a retificação da titularidade do precatório. O precatório, na ordem cronológica de pagamento, encontra-se na **44ª posição**.

**4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100 (Falência) e PROCESSO Nº 0831167-81.2009.8.26.0100 (Incidente de Pagamento e Rateio)**

Processo de falência, ação distribuída em 17/06/2005, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP. Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida. Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (p. 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (fls. 36413) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em **15/05/2023** foi feito o pagamento do 8º rateio ao Condomínio no valor de R\$ 255.770,41. Ainda sem previsão para próximo rateio. TJ/SP negou recurso do falido (Edmar) que pedia a suspensão da falência.